



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

RESOLUÇÃO CONAD Nº 010, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regulamento Acadêmico da Escola Superior do Ministério Público da União.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 106º, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 09, de 11 de outubro de 2019, e em conformidade com a decisão proferida na 9ª Reunião Extraordinária de Trabalhos do Conselho em 2019, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Acadêmico da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na forma do Anexo I desta Resolução.

Art 2º Ficam revogadas:

- I - a Resolução CONAD nº 1003, de 15 de setembro de 2017;
- II - a Resolução CONAD nº 1005, de 15 de setembro de 2017;
- III - a Resolução CONAD nº. 1006, de 15 de setembro de 2017;
- IV - a Resolução CONAD nº 03, de 19 de novembro de 2018;
- V - a Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018;
- VI - a Portaria nº 75, de 11 de setembro de 2014;
- VII - a Portaria nº 77, de 11 de setembro de 2014;
- VIII - a Portaria nº 144, de 24 de novembro de 2015;
- IX - a Portaria nº 34, de 16 de fevereiro de 2016;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º As atividades acadêmicas em andamento permanecem regidas pelos Regulamentos anteriores.

§ 2º A Câmara Editorial, na forma deste Regulamento, funcionará mantendo-se o quantitativo e a composição atual dos seus membros até o final dos seus mandatos.

JOÃO AKIRA OMOTO
Procurador Regional da República
Presidente do CONAD

ANEXO I

REGULAMENTO ACADÊMICO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO DE DOCENTES

CAPÍTULO III - DA VINCULAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

CAPÍTULO IV - DO CUSTEIO E DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE DOCENTES

TÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO II - DO CUSTEIO DA PARTICIPAÇÃO DO CORPO DISCENTE

TÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

TÍTULO VII - DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS

CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Seção I - Da seleção das atividades de ensino e extensão

Seção II - Das comissões técnicas responsáveis pela seleção das atividades de ensino

ou extensão

Seção III - Da seleção das atividades de pesquisa

Seção IV - Da articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão

Seção V - Da aprovação e do cancelamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão

TÍTULO VIII - DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

Seção I - Do Projeto Pedagógico e do Plano de Aula

Seção II - Do Edital Acadêmico

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

TÍTULO IX - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

TÍTULO X - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

TÍTULO XI - DOS DIREITOS AUTORAIS

TÍTULO XII - DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I - DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

CAPÍTULO II - DAS VAGAS ADICIONAIS OU REMANESCENTES

CAPÍTULO III - DA UTILIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL

TÍTULO XIII - DAS AVALIAÇÕES

TÍTULO XIV - DA CERTIFICAÇÃO

TÍTULO XV - DA COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA

TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) tem como missão facilitar o contínuo aperfeiçoamento dos membros e servidores do Ministério Público da União (MPU) para uma atuação profissional eficaz, com vistas ao cumprimento de suas funções institucionais.

Parágrafo único. Para cumprir sua missão institucional, a ESMPU desenvolverá, internamente e com a sociedade, um espaço de reflexão crítica e dialógica para construir, disseminar e aplicar saberes e competências com o objetivo de concretizar para todas e todos os Direitos Fundamentais e o Estado Democrático de Direito.

Art. 2º São objetivos da ESMPU:

I - promover atividades acadêmicas voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão que visem à capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do MPU no desempenho de suas funções institucionais;

II - promover, em parceria com os ramos do MPU, cursos oficiais de ingresso, que constituem etapa obrigatória do processo de vitaliciamento na carreira;

III - desenvolver projetos e programas de pesquisa que estimulem a produção de conhecimento jurídico e a promoção da interdisciplinaridade com outras áreas do saber;

IV - disseminar a produção de conhecimentos, apresentados por meio de publicações, em conformidade com os padrões estabelecidos no âmbito do Qualis/CAPES; e

V - zelar pelo reconhecimento e pela valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

Art. 3º As atividades da ESMPU são orientadas pelos seguintes princípios:

I - participação democrática;

II - pluralidade de ideias;

III - promoção da equidade de gênero e raça;

IV - respeito e valorização da diversidade sociocultural;

V - atenção às necessidades e às características regionais; e

VI - atenção aos cenários nacionais e internacionais.

Art. 4º Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I - linha de pesquisa: linha que norteia todas as atividades da ESMPU, consistindo em macrotema aglutinador de estudos científicos e projetos cujos resultados guardam afinidades entre si;

II - eixo temático: recorte temático da linha de pesquisa, a ser desenvolvido por meio de um conjunto de atividades acadêmicas;

III - eixo transversal: temas predeterminados, com abordagem transversal, que devem ser observados em todas as atividades acadêmicas;

IV - programa acadêmico: conjunto de projetos de ensino, pesquisa e extensão que, articulados, propõem-se a discutir, desenvolver ou disseminar determinada temática de impacto social e institucional;

V - atividade acadêmica: atividade de ensino, pesquisa ou extensão;

VI - projeto pedagógico: documento que apresenta os componentes pedagógicos da atividade de ensino ou extensão;

VII - projeto de pesquisa: documento que apresenta o objetivo, o referencial teórico, a metodologia, além de outros elementos relacionados a por que, para que e como a pesquisa científica aplicada será desenvolvida; e

VIII - Plano Anual de Atividades (PA): conjunto de programas e atividades que compõem a oferta acadêmica anual da ESMPU.

Art. 5º A Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC) é o órgão colegiado responsável por propor diretrizes de desenvolvimento científico, articular ensino, pesquisa e extensão por meio de programas acadêmicos e estabelecer o perfil político-editorial da ESMPU.

Art. 6º A Câmara de Ensino (CE) é o órgão colegiado composto pelo/a Diretor-Geral e pelos Coordenadores de Ensino dos quatro ramos do MPU, responsável por coordenar os programas acadêmicos e as atividades comuns aos ramos.

Art. 7º A Câmara Editorial (CED) é o órgão colegiado responsável pela execução da política editorial e pela coordenação do processo de avaliação dos projetos editoriais.

Art. 8º A ESMPU concretiza a sua oferta educacional por meio de:

I - programas acadêmicos; e

II - atividades acadêmicas.

Art. 9º As atividades acadêmicas são estruturadas em programas acadêmicos, definidos pela CDC.

Parágrafo único. As atividades que, por sua natureza, não se enquadrem nos programas acadêmicos poderão ser realizadas de forma desvinculada.

Art. 10. As atividades acadêmicas da ESMPU são regidas pela linha de pesquisa e por eixos temáticos e transversais.

Parágrafo único. Cada atividade acadêmica se insere em pelo menos um eixo temático e deve atender a todos os eixos transversais, demonstrando especialmente os impactos social e institucional esperados.

Art. 11. A ESMPU observará em suas atividades acadêmicas os princípios e valores de pertinência, participação ativa, qualidade social e responsabilidade social, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. A organização curricular das atividades promovidas pela ESMPU observará os princípios de interdisciplinaridade, contextualização e acessibilidade.

Art. 12. A ESMPU promoverá a equidade de gênero e raça na composição do seu corpo acadêmico.

Art. 13. Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas transgênero usuárias dos serviços da Escola Superior do Ministério Público da União que o requererem, nos termos da Portaria PGR/MPU nº 7, de 1º de março de 2018.

TÍTULO II

DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS

Art. 14. Os programas acadêmicos da ESMPU são definidos pela Câmara de Desenvolvimento Científico, conforme parâmetros e metodologia estabelecidos em regulamento específico.

Art. 15. Os programas acadêmicos serão desenvolvidos num período de até 5 (cinco) anos e avaliados anualmente quanto ao cumprimento de seus objetivos, metas e ações.

Art. 16. Cada programa acadêmico terá uma ementa, que apresentará seu objetivo, metas e ações.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 17. As atividades acadêmicas são orientadas pelos respectivos projetos de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 18. As atividades acadêmicas de ensino e extensão ocorrerão nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 19. As atividades acadêmicas zelarão pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa.

Art. 20. As atividades a distância serão ministradas em ambiente virtual de aprendizagem sob coordenação e gestão da ESMPU.

Art. 21. As atividades presenciais serão realizadas nas seguintes localidades:

I - Sede da Escola, localizada em Brasília; e

II - Centros de Apoio da ESMPU – polos regionais, localizados nas seguintes capitais:

a) São Paulo;

b) Rio de Janeiro;

c) Porto Alegre;

d) Belém; e

e) Recife.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e devido a sua especificidade, poderão

ocorrer atividades em localidades diversas das mencionadas nos incisos do *caput*, mediante justificativa, avaliação de impacto orçamentário e autorização do Diretor-Geral.

Art. 22. A distribuição regional dos polos ocorrerá da seguinte forma:

I - São Paulo: estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul e cidades de Uberaba, Uberlândia, Patos de Minas, Ituiutaba e Passos;

II – Rio de Janeiro: estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e cidades de Minas Gerais, à exceção das listadas no inciso I;

III - Porto Alegre: estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina;

IV - Belém: estados do Pará, Amazonas, Amapá e Maranhão;

V - Recife: estados de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe; e

VI - Sede: Distrito Federal, Acre, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Rondônia e Roraima.

Art. 23. As pesquisas atenderão a critérios geográficos segundo seus objetos de investigação.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 24. O ensino é ofertado nos seguintes tipos:

I - curso de pós-graduação; e

II - atividades de aperfeiçoamento.

Art. 25. Os cursos de pós-graduação serão constituídos em um programa de pós-graduação com calendário anual comum definido no Plano de Atividades.

Art. 26. O programa de pós-graduação *lato sensu* tem por objetivo a especialização e a iniciação científica no âmbito do MPU.

Parágrafo único. O programa de pós-graduação *lato sensu* será oferecido

diretamente ou por meio de parcerias com instituições de ensino superior com qualificação reconhecida.

Art. 27. O programa de pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivo a produção científica no âmbito do MPU.

Parágrafo único. O programa de pós-graduação *stricto sensu* será oferecido diretamente ou por meio de parcerias com instituições de ensino superior com qualificação reconhecida.

Art. 28. As atividades de pós-graduação são regidas por regulamento específico, atendendo às normas do Ministério da Educação.

Art. 29. As atividades de aperfeiçoamento têm por objetivo desenvolver e aprofundar áreas de conhecimento, habilidades, atitudes ou técnicas.

§ 1º As atividades de aperfeiçoamento presenciais podem ser organizadas na forma de cursos, oficinas, entre outras.

§ 2º As atividades de aperfeiçoamento ofertadas a distância podem ser com tutoria ou autoinstrucionais.

Art. 30. As atividades de ensino serão desenvolvidas por meio de metodologias participativas de aprendizagem que garantam aos estudantes a autonomia e o protagonismo no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 31. As atividades de ensino poderão articular-se com as atividades de extensão e pesquisa.

Art. 32. Cada atividade de ensino terá necessariamente 1 (um) docente orientador pedagógico.

Parágrafo único. As atividades que tratem exclusivamente de temas transversais poderão ter co-orientadores.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 33. A Pesquisa Científica Aplicada (PCA) consiste na atividade de investigação de problemas teóricos ou práticos, por meio do emprego de métodos científicos, sobre as atribuições e atividades de gestão do Ministério Público da União (MPU) e com a finalidade de gerar impacto na instituição e na sociedade.

Art. 34. As Pesquisas Científicas Aplicadas (PCAs) possuem as seguintes diretrizes:

I - gerar novos conhecimentos e tecnologias;

II - desenvolver competência científica e atitude reflexiva;

III - incorporar visão interdisciplinar e criar redes de colaboração intra e interinstitucionais; e

IV - analisar dados da pesquisa a partir das realidades local, regional e nacional, sem perder de vista a comparabilidade com o contexto internacional.

Art. 35. As Pesquisas Científicas Aplicadas (PCAs) serão desenvolvidas no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e pelos grupos de pesquisa.

§ 1º As PCAs podem ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia celebração de acordo de cooperação ou convênio, ou por meio de contratação, conforme o caso.

§ 2º As PCAs desenvolvidas no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* também serão acompanhadas por grupo de pesquisa.

Art. 36. As PCAs deverão ser direcionadas para o bem público e o interesse institucional.

Art. 37. As PCAs são regidas por regulamento específico.

Art. 38. As atividades de pesquisa poderão articular-se com as atividades de extensão e ensino.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 39. As atividades de extensão têm por objetivo intensificar a interação dialógica com a sociedade, por meio de processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico, observando:

I - a permanente interlocução da comunidade acadêmica com a sociedade;

II - a pluralidade de expressões, identidades, ideias, visões e concepções de mundo;

III - a diversidade sociocultural, de gênero e de raça;

IV - a busca permanente pelo desenvolvimento social e institucional; e

V - a troca de experiências, saberes e conhecimentos sobre temas relevantes da contemporaneidade.

Art. 40. As atividades de extensão podem ocorrer na forma de exposições, palestras, oficinas, seminários, simpósios, congressos, entre outras.

Art. 41. As atividades de extensão se articularão com as atividades de pesquisa e ensino.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 42. O corpo docente é constituído por todos que exerçam, em nível superior, o magistério nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que visem a produzir, ampliar e compartilhar saberes e desenvolver competências.

Parágrafo único. São assegurados ao corpo docente autonomia na administração do conteúdo, escolha das estratégias de aprendizagem e liberdade na formatação do plano de aula e na indicação bibliográfica, observadas as diretrizes pedagógicas e administrativas estabelecidas pela Escola.

Art. 43. Os docentes a que se refere o artigo anterior são categorizados como:

I - docente permanente, sendo aquele que possui vínculo funcional com o MPU e:

a) atue como Coordenador de Ensino, líder de pesquisa ou pesquisador;

b) atue como orientador pedagógico ou professor titular de disciplina de pós-graduação.

II - docente visitante, sendo aquele que possui vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, e seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, como professor ou pesquisador nos programas e nas atividades acadêmicas;

III - docente colaborador eventual, sendo o integrante do corpo docente que não se

enquadre nos incisos anteriores e que atue como professor nos programas e nas atividades acadêmicas, independentemente de possuir ou não vínculo com o MPU.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, painelistas, palestrante ou membro de banca de avaliação não caracteriza docência.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 44. Ao Coordenador de Ensino incumbe:

I – compor a Câmara de Desenvolvimento Científico;

II - coordenar os trabalhos de elaboração do Plano Anual de Atividades do respectivo ramo;

III - supervisionar a execução das atividades acadêmicas do respectivo ramo;

IV - elaborar, em conjunto com os Coordenadores de Ensino dos demais ramos, um plano anual de atividades comum a todos os ramos;

V - propor alterações, cancelamentos ou inclusões de novas atividades ao Plano Anual de Atividades da ESMPU;

VI - supervisionar o processo de seleção dos docentes das atividades do respectivo ramo;

VII - presidir as bancas de seleção dos orientadores pedagógicos das atividades do respectivo ramo;

VIII - decidir pelo afastamento ou pela substituição de orientador pedagógico responsável por atividade do respectivo ramo;

IX - julgar os recursos interpostos das decisões proferidas pelos orientadores pedagógicos das atividades do respectivo ramo.

Art. 45. Ao orientador pedagógico incumbe:

I - elaborar o projeto pedagógico do curso com indicadores de impacto social e institucional e definição de metodologias participativas de aprendizagem;

II - definir os parâmetros didáticos a serem observados pelos docentes na elaboração do conteúdo e no desenvolvimento do curso, conforme modelos estabelecidos;

III - zelar pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos conteúdos.

IV - presidir a banca de seleção dos docentes para cada disciplina/curso, observando os requisitos e critérios de seleção dispostos neste Regulamento;

V - convidar e conciliar a agenda dos docentes com o calendário da atividade acadêmica, confirmando a participação ou informando substituto, observando os prazos estabelecidos;

VI - garantir a elaboração do plano de aula e do conteúdo, observando a coerência com o projeto pedagógico e o atendimento das necessidades do MPU;

VII - validar o edital acadêmico, segundo *checklist* estabelecido, e encaminhá-lo no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

VIII - validar o conteúdo entregue pelo professor-conteudista antes de 60 (sessenta) dias da realização da atividade acadêmica a distância com aprendizagem a partir de textos;

IX - responsabilizar-se pela presença do docente em sala de aula ou ambiente virtual no horário previsto para ministrar a disciplina/curso, designando, quando necessário, substituto;

X - articular-se com os docentes quanto à necessidade e à disponibilização de recursos audiovisuais e materiais didáticos com a devida antecedência;

XI - promover um ambiente de aprendizagem democrático e participativo;

XII - decidir, no prazo de até 5 (cinco) dias, sobre solicitações e questionamentos concernentes a frequência e/ou participações e outros assuntos relacionados à execução do curso; e, nos casos que impliquem ônus financeiro, consultar a Secretaria de Infraestrutura e Logística Acadêmica acerca dos encaminhamentos;

XIII - acompanhar o desenvolvimento didático-pedagógico da atividade acadêmica; e

XIV - validar e entregar relatório de desempenho dos participantes, encaminhado pelo professor -tutor até 10 (dez) dias após o encerramento da disciplina/curso em conformidade com os dados alimentados no ambiente virtual de aprendizagem.

§ 1º O planejamento e a realização das atividades pedagógicas observarão o

calendário acadêmico estabelecido.

§ 2º A não validação do edital no prazo estabelecido no inciso VI implica concordância com as suas disposições e o seu conteúdo.

§ 3º Sempre que houver necessidade de validação de conteúdo, não será permitida a acumulação da função de orientador pedagógico com a de professor -conteudista, salvo casos excepcionais, decididos pelo Secretário de Planejamento e Projetos.

§ 4º O orientador pedagógico de curso de pós-graduação deverá observar, além das atribuições relacionadas neste Regulamento, as competências previstas no Regulamento de Pós-Graduação da ESMPU.

Art. 46. Ao professor de curso presencial incumbe:

I - elaborar o plano de aula, especificando as estratégias metodológicas a serem utilizadas na disciplina, nos casos de curso de pós-graduação;

II - realizar as atividades pedagógicas com observância do calendário acadêmico estabelecido;

III - cumprir a carga horária estabelecida e executar a programação da atividade acadêmica;

IV - conduzir o processo pedagógico em sala de aula, com aplicação das metodologias participativas de aprendizagem;

V - zelar pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos conteúdos;

VI - assumir inteira responsabilidade pelo conteúdo ministrado;

VII - informar sobre a necessidade de utilização de recursos audiovisuais e encaminhar material didático com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas do início da atividade acadêmica, se for o caso;

VIII - elaborar, quando necessário, atividade complementar ou de recuperação aos discentes de curso de pós-graduação;

IX - preservar o ambiente físico de sala de aula e seus equipamentos;

X - tratar com respeito e urbanidade os discentes, os membros do corpo docente e os integrantes do corpo técnico-administrativo da ESMPU;

XI - responder sobre eventuais requerimentos de discentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas; e

XII - zelar pela imagem da ESMPU.

Art. 47. Ao professor de curso a distância incumbe:

I - elaborar o plano de aula, especificando as ferramentas metodológicas a serem utilizadas no curso;

II - realizar as atividades pedagógicas com observância do calendário acadêmico estabelecido;

III - zelar pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos conteúdos;

IV - elaborar os roteiros de gravação das videoaulas;

V - gravar as videoaulas;

VI - produzir textos complementares para o curso;

VII - desenvolver as atividades didáticas necessárias ao aprendizado e acompanhar o ambiente virtual de aprendizagem diariamente;

VIII - mediar os debates nos fóruns, zelando pela qualidade, pelo respeito e pela urbanidade nas interações;

IX - cumprir a carga horária estabelecida e executar a programação da atividade acadêmica;

X - conduzir o processo pedagógico no ambiente virtual, com aplicação das metodologias participativas de aprendizagem;

XI - assumir inteira responsabilidade pelo conteúdo ministrado;

XII - responder sobre eventuais requerimentos de discentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XIII - comunicar à ESMPU eventuais anormalidades verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso;

XIV - tratar com respeito e urbanidade os discentes, os demais membros do corpo docente, bem como os integrantes do corpo técnico-administrativo da ESMPU;

XV - exercer as incumbências de professor-tutor previstas no art. 48; e

XVI - zelar pela imagem da ESMPU.

Art. 48. Ao professor-conteudista incumbe:

I - elaborar o conteúdo necessário ao desenvolvimento da disciplina/curso, observado o projeto pedagógico;

II - zelar pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos conteúdos;

III - realizar as atividades pedagógicas com observância do calendário acadêmico estabelecido;

IV - responsabilizar-se pela autoria de expressões utilizadas, títulos, subtítulos, citações;

V - definir as bibliografias básica e complementar a serem utilizadas no curso;

VI – submeter o conteúdo à validação do orientador pedagógico, quando for o caso, e entregá-lo validado no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do curso; e

VII - acompanhar a editoração do conteúdo, fazendo as adaptações necessárias.

Parágrafo único. Para a elaboração de conteúdo de atividades a distância com aprendizagem a partir de textos, deverá ser prevista a leitura de 1 (uma) a 3 (três) laudas para cada hora-aula da atividade acadêmica.

Art. 49. Ao professor-tutor incumbe:

I - desenvolver as atividades didáticas necessárias ao aprendizado, prevendo a aplicação de no mínimo uma atividade para cada 20 (vinte) horas-aula;

II - realizar as atividades pedagógicas com observância do calendário acadêmico estabelecido;

III - zelar pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos conteúdos;

IV - indicar textos complementares de leitura facultativa;

V - executar integralmente o plano de aula;

VI - zelar para que o tempo máximo de dedicação à disciplina pelo discente não ultrapasse o limite semanal previsto neste Regulamento, considerando apenas dias úteis;

VII - acompanhar o ambiente virtual de aprendizagem diariamente;

VIII – mediar os debates nos fóruns, zelando pela qualidade, pelo respeito e pela urbanidade nas interações;

IX - comunicar à ESMPU eventuais anormalidades verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso;

X - entregar ao orientador pedagógico relatório de desempenho dos participantes até 15 (quinze) dias após o encerramento da sua disciplina/curso, em conformidade com os dados alimentados no ambiente virtual de aprendizagem;

XI - responder sobre eventuais requerimentos de discentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XII - apoiar o discente no aprendizado do curso, estimulando-o a:

a) acessar a atividade disponível no ambiente virtual de aprendizagem com regularidade necessária ao aprendizado;

b) postar conteúdos relativos à discussão;

c) interagir com os demais participantes nos fóruns;

d) responder com prontidão as mensagens enviadas pelo professor-tutor ou pelos participantes;

e) comunicar ao professor-tutor eventuais anormalidades verificadas no

desenvolvimento da disciplina/curso; e

f) participar da avaliação da atividade acadêmica.

XIII - auxiliar o discente na adaptação e realizar acompanhamento pedagógico da sua participação no ambiente virtual de aprendizagem; e

XIV - elaborar, quando necessário, atividade complementar ou de recuperação aos discentes de curso de pós-graduação.

Art. 50. Aos líderes de grupo de pesquisa incumbe:

I - compor a Câmara de Desenvolvimento Científico;

II - participar do processo de elaboração do Plano Anual de Atividades, apresentando os pré-projetos de pesquisa e observando o cronograma estabelecido;

III - elaborar os projetos de pesquisa, submetendo-os à aprovação da CDC;

IV - elaborar plano de trabalho do grupo de pesquisa;

V - gerir o orçamento do grupo de pesquisa, conforme plano de trabalho aprovado pela CDC;

VI - zelar pelo cumprimento do projeto e pelo alcance dos objetivos nele estabelecidos;

VII – coordenar a equipe de pesquisadores na execução do projeto de pesquisa;

VIII - promover a interação do grupo de pesquisa em plataforma digital estabelecida pela ESMPU;

IX - manter as informações atualizadas e supervisionar o andamento das atividades do grupo;

X - entregar periodicamente relatórios das atividades do grupo, conforme estipulado pela Escola;

XI - garantir a publicação anual de pelo menos 1 (um) artigo científico do grupo de pesquisa em periódicos Qualis/CAPES estrato B1 ou superior;

XII - incentivar os membros de seu(s) grupo(s) de pesquisa a publicar em periódicos Qualis/CAPES e orientá-los para esse fim;

XIII - propor a realização anual de pelo menos uma atividade de extensão relacionada à temática do grupo de pesquisa;

XIV - manter atualizado o Currículo Lattes, referenciando a sua vinculação com a ESMPU, o grupo de pesquisa e as pesquisas em desenvolvimento; e

XV - concluir até o final do mandato todas as pesquisas planejadas.

§ 1º Excepcionalmente, caso não seja possível a conclusão de pesquisa iniciada até o final do mandato dos líderes, estes deverão concluí-la independentemente de sua recondução.

§ 2º Os líderes de grupo de pesquisa deverão observar, além das atribuições relacionadas neste Regulamento, as competências previstas no Regulamento de Pesquisa da ESMPU.

Art. 51. Ao pesquisador incumbe:

I - executar o projeto de pesquisa;

II - realizar e/ou acompanhar as atividades de campo previstas no projeto;

III - informar aos líderes do grupo as ocorrências no desenvolvimento da pesquisa;

IV - apresentar periodicamente aos líderes do grupo os relatórios técnicos e os produtos da pesquisa;

V - manter atualizado o Currículo Lattes, referenciando a sua vinculação com a ESMPU, o grupo de pesquisa e as pesquisas em desenvolvimento; e

VI - garantir a referência à ESMPU enquanto Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, promotora da pesquisa, em todas as apresentações e divulgações de seus resultados.

Parágrafo único. O pesquisador deverá observar, além das atribuições relacionadas neste Regulamento, as competências previstas no Regulamento de Pesquisa da ESMPU.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE DOCENTES

Art. 52. Os Coordenadores de Ensino são indicados na forma do Estatuto da

ESMPU.

Art. 53. A seleção de líderes de grupo de pesquisa e pesquisadores dar-se-á conforme critérios estabelecidos no Regulamento de Pesquisa e/ou em edital de seleção.

Art. 54. Os orientadores pedagógicos, os professores titulares de disciplina de pós-graduação e os docentes colaboradores eventuais são selecionados por banca definida para esse fim.

§ 1º A banca de seleção dos orientadores pedagógicos das atividades dos ramos será composta por:

I – Coordenador de Ensino do ramo, que a preside; e

II - Comissão Técnica.

§ 2º A banca de seleção dos professores titulares de disciplina de pós-graduação e dos docentes colaboradores eventuais será composta por:

I – Coordenador de Ensino do ramo, que a preside; e

II – Orientador pedagógico.

§ 3º Nas atividades comuns aos quatro ramos do MPU, a banca responsável pela seleção dos orientadores pedagógicos, dos professores titulares de disciplina de pós-graduação e dos docentes colaboradores eventuais será composta pela Câmara de Ensino.

§ 4º Em se tratando de atividades da área meio, a Câmara de Ensino contará com assessoria técnica.

Art. 55. Os docentes visitantes incorporar-se-ão às atividades acadêmicas da Escola a partir de cessão da instituição de origem, contratação ou acordo de cooperação.

Parágrafo único. A seleção dos docentes visitantes dar-se-á a partir de indicação das bancas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 56. O interessado em atuar como docente deverá solicitar seu cadastro de reserva e, uma vez selecionado, passará a integrar o Banco de Docentes da ESMPU.

§ 1º Anualmente, será realizado chamamento público para cadastramento.

§ 2º O docente selecionado pelas bancas, integrando ou não o Banco de Docentes,

deverá apresentar a documentação solicitada para cadastro e contratação.

Art. 57. O candidato ao cadastro de reserva de docentes deverá informar:

I - a(s) área(s) de interesse;

II - a titulação acadêmica, preferencialmente, em nível de mestrado ou doutorado;

III - a experiência profissional e docente na área de interesse; e

IV - suas competências profissionais específicas.

Parágrafo único. Os candidatos deverão possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

Art. 58. A seleção dos docentes de atividades de ensino considerará os seguintes critérios:

I - titulação acadêmica;

II - experiência docente;

III - experiência profissional; e

IV - desempenho em atividades acadêmicas anteriores, verificado por meio das avaliações de reação.

Art. 59. Nas atividades de extensão, conferencistas, painelistas e palestrantes serão indicados pelas bancas.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

Art. 60. A vinculação de líderes de grupo de pesquisa e pesquisadores dar-se-á conforme definido no Regulamento de Pesquisa.

Art. 61. O docente selecionado para exercer atividade de ensino deverá cadastrar-se na ESMPU apresentando os seguintes documentos:

I - cópia do documento de identificação pessoal;

II - cópia da titulação acadêmica;

III - Currículo Lattes.

IV - comprovação de vínculo funcional, no caso de docentes vinculados direta ou subsidiariamente à Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

§ 1º O cadastro constituirá Banco de Docentes mantido pela Secretaria de Planejamento e Projetos (SEPLAN).

§ 2º O docente se responsabiliza por manter atualizado seu cadastro.

§ 3º O processo de contratação será vinculado ao cadastro do docente.

Art. 62. Para contratação, o docente deverá firmar Termo de Compromisso, do qual constará:

I - declaração de concordância com as condições estabelecidas no projeto pedagógico e com o valor da retribuição financeira;

II - autorização de uso de voz e imagem; e

III - declaração de observância do limite legal anual de horas remuneradas por pró-labore ou Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso (Lei n. 8.112/1990).

Art. 63. Os servidores públicos civis vinculados direta ou subsidiariamente ao Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/1990), quando desempenharem a docência durante a jornada de trabalho, deverão apresentar Termo de Ciência da chefia imediata.

Art. 64. A contratação de docentes que não sejam servidores públicos civis vinculados direta ou subsidiariamente ao Regime Jurídico Único (Lei n. 8.112/1990) deverá observar as disposições da Lei n. 8.666/1993.

Art. 65. Nos casos em que optar por não receber a retribuição financeira decorrente da atividade exercida, o docente deverá assinar Termo de Renúncia, conforme modelo adotado.

Art. 66. A comprovação de titulação acadêmica, para fins de docência, far-se-á mediante a apresentação de diploma ou certificado devidamente registrado por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.

§ 1º Em se tratando de membro ou servidor do Ministério Público da União, a

comprovação de que trata este artigo poderá ser realizada por declaração de seu/sua titular, sob as penas da lei (art. 2º da Lei n. 7.115/1983).

§ 2º A disposição contida no § 1º não se aplica aos docentes permanentes.

Art. 67. O docente que for negligente, desistir ou abandonar a ação formativa, causando prejuízo à sua conclusão, ficará impedido de exercer a mesma função pelo período de 1 (um) ano a contar da data da aplicação do impedimento, salvo se a justificativa apresentada for acolhida pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO E DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE DOCENTES

Art. 68. Os integrantes do corpo docente que se deslocarem de sua unidade de exercício ou domicílio para outro ponto do território nacional ou no exterior, com a finalidade de atuação em atividades acadêmicas, farão jus ao fornecimento de passagens ou indenização de transporte e ao pagamento de bolsa-capacitação, destinada a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação, locomoção na origem e no destino, conforme valores e condições estabelecidos em regulamento específico.

§ 1º O fornecimento de hospedagem, alimentação e locomoção poderá se dar pela utilização de contrato de infraestrutura de eventos.

§ 2º Os trechos para os fins de emissão de passagens e indenização de transporte serão correspondentes à localidade de exercício ou domicílio do docente até o local de realização da atividade, e vice-versa.

Art. 69. Os docentes de atividades acadêmicas de ensino farão jus ao recebimento de retribuição financeira; e os pesquisadores que atuarem em atividades acadêmicas de pesquisa farão jus ao recebimento de bolsa-pesquisa.

§ 1º Os valores da retribuição financeira dos docentes das atividades de ensino serão propostos pelo Conselho Administrativo (CONAD) e definidos em ato do Procurador -Geral da República.

§ 2º Os valores de bolsa-pesquisa serão propostos pelo Diretor-Geral e aprovados pelo CONAD.

§ 3º Os integrantes da equipe de apoio de pesquisa poderão receber bolsa, nos termos do regulamento específico.

§ 4º Os docentes que atuarem em atividades de extensão não farão jus à retribuição financeira ou à bolsa-pesquisa.

§ 5º O exercício das funções de Coordenador de Ensino e de Líder de Pesquisa bem como a participação nos órgãos colegiados não serão remunerados.

Art. 70. O pagamento da retribuição financeira de docente observará:

I - a carga horária definida no projeto pedagógico;

II - a titulação acadêmica do docente; e

III - os limites de 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais por docente, ressalvada situação de excepcionalidade devidamente justificada, nos termos do art. 76-A, § 1º, II, da Lei n. 8.112/1990.

Parágrafo único. O valor da hora-aula paga ao docente compreenderá o planejamento, a execução da aula e a atualização normativa dos conteúdos até a conclusão da atividade acadêmica.

Art. 71. O orientador pedagógico receberá 20% (vinte por cento) da carga horária total da atividade, desde que previsto no projeto pedagógico.

§ 1º O orientador pedagógico também receberá 20% (vinte por cento) da carga horária destinada à elaboração do conteúdo pelo professor -conteudista, quando implicar validação de conteúdo.

§ 2º A retribuição financeira do orientador pedagógico será parcelada, quando for o caso, durante o período de duração do curso.

Art. 72. Os critérios para pagamento dos professores titulares de disciplina de pós-graduação pela orientação de trabalho de conclusão de curso serão estabelecidos no Regulamento de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os avaliadores de trabalho de conclusão de curso receberão retribuição financeira, nos termos do regulamento específico.

Art. 73. O pagamento de bolsa-pesquisa observará:

I - o tempo de dedicação definido no projeto de pesquisa; e

II - a titulação acadêmica.

Parágrafo único. Os valores e a forma de pagamento da bolsa-pesquisa serão definidos em regulamento específico.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 74. Entende-se como discente a pessoa inscrita, selecionada e participante de atividade de ensino.

Parágrafo único. São considerados discentes regulares os participantes efetivamente matriculados em cursos do programa de pós-graduação.

Art. 75. É assegurado aos discentes:

I - o conhecimento prévio dos objetivos de aprendizagem;

II - o anonimato nas avaliações de reação e de impacto; e

III - o tratamento urbano e respeitoso na exposição de suas ideias e opiniões.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DISCENTE

Art. 76. São atribuições do corpo discente:

I - realizar as atividades solicitadas no processo de ensino-aprendizagem;

II - registrar a frequência na atividade acadêmica presencial;

III - acessar o ambiente virtual de aprendizagem com a regularidade solicitada, nas atividades a distância;

IV - interagir com os professores e demais participantes;

V - zelar pela qualidade, pelo respeito e pela urbanidade nas interações;

VI - comunicar ao professor eventuais ocorrências verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso; e

VII - participar da avaliação da atividade acadêmica.

CAPÍTULO II

DO CUSTEIO DA PARTICIPAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 77. Os integrantes do corpo discente que se deslocarem de sua unidade de exercício ou domicílio para outro ponto do território nacional ou no exterior, com a finalidade de participação em atividades de ensino, poderão fazer jus ao fornecimento de passagens ou indenização de transporte e ao pagamento de bolsa-capacitação, destinada a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação, locomoção na origem e no destino, conforme condições estabelecidas em edital acadêmico da atividade.

§ 1º A ESMPU custeará o deslocamento para participação em atividades de ensino exclusivamente de membros e servidores do MPU.

§ 2º Não há limite quanto ao número de participações por discente, sendo o custeio limitado a 3 (três) participações por ano.

Art. 78. As atividades de aperfeiçoamento possuirão os seguintes níveis de abrangência quanto ao custeio da participação de membros e servidores:

I - Nacional: atividades com a participação de membros e servidores de todo o Brasil;

II - Regional: atividades com a participação de membros e servidores lotados nas localidades definidas na distribuição regional dos Polos; e

III - Local: atividades com a participação de membros e servidores lotados na região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião do município de localização do Polo.

Parágrafo único. Poderão ser custeados os deslocamentos de participantes de atividades com abrangência nacional e regional, conforme limites estabelecidos em ato específico.

TÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

Art. 79. A participação nas atividades de ensino e extensão exige prévia inscrição e seleção.

Parágrafo único. O acesso ao ambiente acadêmico exige prévia identificação.

Art. 80. As inscrições nas atividades de ensino e extensão serão realizadas no sítio eletrônico da ESMPU.

Parágrafo único. Havendo vaga e autorização do orientador pedagógico, poderá ser admitida inscrição no local da atividade.

Art. 81. A seleção dos candidatos a atividades de ensino dar-se-á por meio de:

I - classificação, conforme requisitos preestabelecidos;

II - indicação, quando o caráter da atividade exigir; e

III - sorteio pelo sistema eletrônico de inscrição.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos preestabelecidos dar-se-á por meio de autodeclaração, cuja veracidade é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 82. A seleção dos candidatos a atividades de extensão dar-se-á por meio de sorteio pelo sistema eletrônico de inscrição, conforme requisitos preestabelecidos, garantida a participação dos membros e servidores do Ministério Público da União inscritos.

Parágrafo único. A participação em atividades de extensão poderá se dar ainda por convites, indicações, parcerias, intercâmbios e acordos de cooperação, conforme o projeto pedagógico.

Art. 83. Para participar de atividade de ensino, o servidor do Ministério Público da União deverá declarar a ciência e a autorização da chefia imediata.

Art. 84. É possível a participação de estagiário regularmente vinculado a unidades do MPU em atividades presenciais locais de aperfeiçoamento e extensão e em atividades de aperfeiçoamento a distância, desde que autorizado pelo supervisor de estágio.

Art. 85. Compete ao candidato a discente observar e atender as normas aplicáveis ao seu respectivo ramo, bem como as regras estabelecidas no âmbito do Ministério Público da União, que contenham requisitos para participação em ações de treinamento.

Parágrafo único. O candidato selecionado para participação em atividade fora do País

responsabiliza-se pela solicitação de seu afastamento no âmbito do respectivo ramo, nos prazos compatíveis com o calendário previsto para a realização da atividade.

Art. 86. Deverá ser respeitado o interstício mínimo de 2 (dois) anos para participação em nova atividade de ensino de mesmo conteúdo.

Art. 87. A constatação da inveracidade de informações prestadas perante a ESMPU ensejará a aplicação de suspensão de participação em atividades acadêmicas pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 88. O candidato a discente que, após assinar o Termo de Compromisso, desistir formalmente, abandonar as atividades de ensino presenciais ou a distância, ou não obtiver frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades de ensino presenciais deverá ressarcir todas as despesas delas decorrentes e será suspenso de participar de nova atividade de ensino.

§ 1º As despesas a serem ressarcidas serão compostas pelos custos de deslocamento e pelos custos *per capita* de execução da atividade de ensino.

§ 2º A guia de recolhimento para ressarcimento dos custos de deslocamento deverá ser emitida no prazo de até 10 (dez) dias após a confirmação da desistência, do abandono ou da insuficiência de frequência na respectiva atividade de ensino.

§ 3º A guia de recolhimento para ressarcimento dos custos *per capita* de execução da atividade deverá ser emitida no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da atividade.

§ 4º O comprovante do recolhimento deverá ser encaminhado à ESMPU no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 5º Não serão cobrados os custos *per capita* de execução da atividade quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 6º A suspensão será de 6 (seis) meses, em atividades de aperfeiçoamento, e de 2 (dois) anos, em cursos de pós-graduação, contados da data da aplicação da suspensão.

§ 7º A suspensão será aplicada, automaticamente, com a comunicação da desistência ou, nos demais casos, após o encerramento da atividade, se não apresentada justificativa em até 15 (quinze) dias.

§ 8º Considera-se encerrada a atividade com a entrega dos relatórios acadêmicos e/ou a finalização dos registros de frequência.

Art. 89. A frequência nas atividades de ensino presenciais será registrada eletronicamente ou mediante assinatura do discente em lista de presença.

Art. 90. A participação nas atividades de ensino a distância será avaliada pela interatividade nos fóruns e pela resposta a blocos de questões, de acordo com o projeto pedagógico e/ou plano de aula.

Art. 91. O participante de atividade de extensão deverá realizar credenciamento e registro diário de presença.

Parágrafo único. O projeto pedagógico da atividade de extensão poderá prever o controle de frequência ou avaliação da participação, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas neste Título.

Art. 92. As solicitações e os questionamentos relacionados a frequência, participação ou outros aspectos pedagógicos deverão ser encaminhados pelo participante ao orientador pedagógico.

§ 1º Da decisão proferida pelo orientador pedagógico cabe recurso à Coordenação de Ensino.

§ 2º Da decisão proferida pela Coordenação de Ensino cabe recurso ao Diretor-Geral.

§ 3º O Diretor-Geral, caso necessário, poderá nomear um avaliador *ad hoc*.

Art. 93. Os demais pleitos dos participantes deverão ser encaminhados à Central de Atendimento ao Corpo Acadêmico da Secretaria de Infraestrutura e Logística Acadêmica (SECAD).

TÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO

Art. 94. O planejamento acadêmico consiste:

I - na definição dos programas acadêmicos que visam a articular ensino, pesquisa e extensão, com prazos de duração de até 5 (cinco) anos; e

II - na definição das atividades acadêmicas que compõem o Plano Anual de Atividades (PA).

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS

Art. 95. O planejamento inicia-se com a proposição, a definição e a avaliação dos programas acadêmicos pela Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC).

Art. 96. Os programas, seus objetivos e metas são estabelecidos a partir da definição das temáticas estratégicas de impacto social e institucional, e suas ações serão desenvolvidas por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os programas acadêmicos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional são fixos enquanto viger o referido plano.

Art. 97. O programa acadêmico é regido pela linha de pesquisa, pode inserir-se em mais de um eixo temático e deve atender a todos os eixos transversais, demonstrando especialmente os impactos social e institucional esperados.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 98. O Plano Anual de Atividades é elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o levantamento periódico das necessidades de capacitação de membros e servidores e de temas relevantes para o desenvolvimento de pesquisas científicas aplicadas à atuação do Ministério Público da União.

Art. 99. O Plano Anual de Atividades organiza a oferta acadêmica da ESMPU e consiste no conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, articuladas e agrupadas nos programas acadêmicos.

Art. 100. A atividade acadêmica é regida pela linha de pesquisa, insere-se em pelo menos um eixo temático e deve atender a todos os eixos transversais, demonstrando especialmente os impactos social e institucional esperados.

Seção I

Da seleção das atividades de ensino e extensão

Art. 101. O processo de seleção das atividades acadêmicas de ensino e extensão inicia-se com o levantamento e a avaliação das necessidades de capacitação e das necessidades de

interlocução com a sociedade.

Art. 102. O levantamento e a avaliação das necessidades devem atender aos seguintes princípios:

- I - participação ampla e democrática;
- II - transparência;
- III - impessoalidade;
- IV - observância dos impactos social e institucional;
- V - atuação preventiva e prospectiva;
- VI - atenção às peculiaridades regionais e locais;
- VII - atenção às perspectivas nacional e internacional; e
- VIII – pluralidade de técnicas de coleta de dados.

Art. 103. O levantamento de necessidades envolve a consulta a membros e servidores, órgãos de execução, coordenação, revisão e controle dos ramos do Ministério Público da União e sociedade civil, e terá como base os programas acadêmicos estabelecidos.

Art. 104. A avaliação das necessidades é realizada pela Câmara de Ensino e por Comissões Técnicas Regionais e Nacionais, e deverá considerar, conforme o tipo de atividade a ser desenvolvida:

- I - quantidade, área de atuação, lotação ou domicílio dos respondentes à consulta;
- II - dados de levantamentos e avaliações de anos anteriores;
- III - demanda reprimida;
- IV - índice de importância e domínio atribuído pelos respondentes;
- V - resultado da consulta à sociedade civil;
- VI - priorização temática proposta pelos órgãos de coordenação, revisão e controle;

VII - número de membros e servidores a serem capacitados;

VIII - segmentos da sociedade civil para interlocução; e

IX - diversidade de temas e sua distribuição nos diversos eixos de pesquisa e programas acadêmicos.

Art. 105. A Câmara de Ensino e as Comissões Técnicas Regionais e Nacionais elaborarão as propostas de atividades de ensino e extensão estruturadas em pré-projetos, dos quais constarão:

I - nome da atividade;

II - objetivo, justificativa e conteúdo programático;

III - público-alvo;

IV - modalidade;

V - carga horária;

VI - nível de abrangência nacional, regional ou local;

VII - localidade de realização (sede ou polo regional);

VIII - requisitos para seleção e participação;

IX - distribuição de vagas; e

X - orientador pedagógico.

Parágrafo único. A justificativa da atividade acadêmica deve contemplar a vinculação aos programas acadêmicos e a pelo menos um eixo temático e o atendimento a todos os eixos transversais, especialmente os impactos social e institucional esperados.

Art. 106. A Secretaria de Planejamento e Projetos estimará os custos da realização da atividade, que integrarão a proposta.

Seção II

Das Comissões Técnicas responsáveis pela seleção das atividades de ensino ou extensão

Art. 107. As atividades de ensino e extensão serão selecionadas pelas Comissões Técnicas Regionais e Nacionais.

§ 1º Haverá uma Comissão Técnica Regional por polo e uma para a Sede, composta por membros e servidores dos ramos lotados nas respectivas regiões, indicados pelos Coordenadores de Ensino.

§ 2º Haverá uma Comissão Técnica Nacional por ramo, composta pelo Coordenador de Ensino, por membros por ele indicados e por pelo menos 1 (um) membro representante de cada Comissão Técnica Regional.

§ 3º Haverá uma Comissão Técnica Nacional, composta por servidores dos quatro ramos e coordenada pela Câmara de Ensino.

Art. 108. As Comissões Técnicas Regionais avaliarão as necessidades, considerando as peculiaridades regionais e locais, e apresentarão pré-projetos de atividades a serem realizadas nos respectivos polos às Comissões Técnicas Nacionais.

Art. 109. As Comissões Técnicas Nacionais avaliarão e consolidarão as propostas de atividades regionais e locais, articulando-as com atividades nacionais presenciais e a distância nos programas acadêmicos.

Art. 110. Caberá à Câmara de Ensino a avaliação das necessidades comuns aos quatro ramos e a proposição das atividades a serem realizadas.

Seção III

Da seleção das atividades de pesquisa

Art. 111. O processo de seleção inicia-se com o levantamento e a avaliação dos temas relevantes para o desenvolvimento de pesquisas científicas aplicadas à atuação do Ministério Público da União.

Art. 112. O levantamento e a avaliação dos temas devem atender aos seguintes princípios:

I - participação ampla e democrática;

II - transparência;

III - impessoalidade;

IV - observância do impacto social e institucional;

V - atuação preventiva e prospectiva;

VI - atenção às peculiaridades regionais e locais;

VII - atenção às perspectivas nacional e internacional; e

VIII - pluralidade de técnicas de coleta de dados.

Art. 113. O levantamento de temas envolve a consulta a membros e servidores, órgãos de execução, coordenação, revisão e controle dos ramos do Ministério Público da União e sociedade civil.

Art. 114. A avaliação dos temas é realizada pelos líderes de grupo de pesquisa, e deverá considerar:

I - priorização temática proposta pelos órgãos de coordenação, revisão e controle;

II - resultado da consulta à sociedade civil;

III - alcances internacional, nacional ou regional;

IV - dados de levantamentos e avaliações de anos anteriores;

V - resultados de pesquisas científicas aplicadas anteriores;

VI - diversidade de temas; e

VII - articulação nos programas acadêmicos.

Art. 115. Os líderes do grupo de pesquisa, em comum acordo, elaborarão as propostas estruturadas em pré-projeto de pesquisa científica aplicada, do qual constarão:

I - título da pesquisa;

II - objetivo;

III - justificativa;

IV - descrição da equipe de pesquisa – quantidade de pesquisadores, titulação e

perfil desejado;

V - indicação dos serviços de apoio técnico profissional especializado;

VI - previsão do período de realização;

VII - estimativa de custos; e

VIII - potencialidades de articulação com as atividades de ensino e extensão.

Parágrafo único. A justificativa da pesquisa deve contemplar a vinculação aos programas acadêmicos e o atendimento a todos os eixos transversais, especialmente os impactos social e institucional esperados.

Seção IV

Da articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão

Art. 116. As propostas de atividades de ensino, pesquisa e extensão estruturadas em pré-projetos e articuladas em programas serão avaliadas pela Câmara de Desenvolvimento Científico, observando:

I - aderência ao programa acadêmico e aos seus objetivos e metas;

II – aderência aos eixos temáticos e transversais; e

III - impactos social e institucional da atividade.

Parágrafo único. A CDC poderá fazer recomendações quanto a objetivo, conteúdo programático e escopo das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que se incorporarão aos pré-projetos.

Seção V

Da aprovação e do cancelamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão

Art. 117. Os pré-projetos de ensino, pesquisa e extensão, articulados em programas e avaliados pela Câmara de Desenvolvimento Científico, serão submetidos à aprovação do CONAD, formando o Plano Anual de Atividades.

Art. 118. O Diretor-Geral pode, em caso de urgência, autorizar atividade acadêmica, observadas a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária, após ouvidos, conforme o

caso, o Coordenador de Ensino, a Câmara de Ensino, os líderes do grupo de pesquisa ou a Câmara de Desenvolvimento Científico.

Art. 119. O cancelamento de atividade acadêmica será submetido ao CONAD, após ouvidos, conforme o caso, o Coordenador de Ensino, a Câmara de Ensino, os líderes do grupo de pesquisa ou a Câmara de Desenvolvimento Científico.

TÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 120. O planejamento pedagógico das atividades de ensino e extensão possui as seguintes etapas:

I - detalhamento do projeto pedagógico;

II - seleção e contratação de docentes;

III - elaboração do plano de aula; e

IV - publicação do edital acadêmico.

Art. 121. O planejamento pedagógico das atividades de pesquisa possui as seguintes etapas:

I - detalhamento do projeto de pesquisa;

II - seleção e vinculação dos pesquisadores;

III - contratação dos serviços de apoio técnico profissional especializado, se for o caso.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

Seção I

Do Projeto Pedagógico e do Plano de Aula

Art. 122. O orientador pedagógico apresentará o projeto com os componentes

pedagógicos da atividade, previamente avaliado pela Coordenação de Ensino, em modelo definido e com observância do pré-projeto aprovado pelo CONAD.

Art. 123. O projeto pedagógico de atividade de aperfeiçoamento a distância deverá prever dedicação máxima de 10 (dez) horas semanais de estudo, considerando apenas os dias úteis.

Art. 124. O projeto pedagógico de atividade de aperfeiçoamento presencial deverá prever carga horária entre 8 (oito) e 16 (dezesesseis) horas-aula, organizadas em módulos de 4 (quatro) horas/aula, que deverão ser realizados em turnos sequenciais, nos períodos matutino e vespertino.

Parágrafo único. As atividades locais poderão ser fracionadas em períodos não sequenciais.

Art. 125. Se a natureza e os objetivos da atividade exigirem, havendo disponibilidade orçamentária, o projeto pedagógico poderá prever forma de organização e carga horária diversas.

Art. 126. O plano de aula é o documento que detalha o processo de ensino-aprendizagem e deve ser elaborado pelo professor, em conjunto com o orientador pedagógico, conforme modelo estabelecido.

Art. 127. O orientador pedagógico e os professores contarão com o apoio da equipe técnica e pedagógica da ESMPU.

Seção II

Do Edital Acadêmico

Art. 128. O edital acadêmico é o documento que regula o processo seletivo de participantes das atividades acadêmicas e apresenta objetivos, datas e local de realização; público-alvo, requisitos e regras de seleção; regras e formas de custeio e de participação.

Art. 129. O edital acadêmico é elaborado pela Secretaria de Planejamento e Projetos, validado pelo orientador pedagógico e pelo Coordenador de Ensino e assinado pelo Diretor-Geral.

Art. 130. Os editais acadêmicos serão publicados em até 75 (setenta e cinco) dias antes da data do início de cada atividade de ensino.

§ 1º Quando não houver custeio de deslocamento de participante, esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º Os editais serão publicados no sítio eletrônico da ESMPU e divulgados em seus

canais de comunicação.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 131. Os líderes do grupo de pesquisa apresentarão à Câmara de Desenvolvimento Científico o projeto de pesquisa, conforme modelo estabelecido e com observância do pré-projeto aprovado pelo CONAD.

Art. 132. Os projetos de pesquisa serão avaliados pela Câmara de Desenvolvimento Científico, que poderá fazer recomendações quanto:

I - à delimitação, à consistência e à clareza do problema e dos objetivos da pesquisa;

II - à atualidade e à coerência da fundamentação teórica em relação aos objetivos propostos; e

III - à coerência da metodologia proposta com os objetivos e os resultados esperados.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa deverão priorizar, sempre que possível, o uso de metodologias participativas e transdisciplinares, incorporando, quando couber, os conhecimentos de comunidades tradicionais.

Art. 133. O projeto de pesquisa deverá apresentar o plano de publicação e o projeto de atividade de extensão a ele vinculados.

Art. 134. Os projetos de pesquisa deverão, sempre que possível, buscar a articulação com os demais grupos de pesquisa da ESMPU e indicar a potencialidade de articulação com grupos de pesquisa de outras instituições ou com redes de pesquisa nacionais e internacionais.

TÍTULO IX

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

Art. 135. A abertura do ano letivo ocorrerá com o início das atividades que compõem o Programa de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único. Haverá interrupção das atividades dos cursos de pós-graduação

durante o período do recesso fôrense e nos meses de janeiro e julho.

Art. 136. As atividades de aperfeiçoamento e de extensão serão distribuídas nos 12 (doze) meses do calendário escolar, observadas as condições de infraestrutura, capacidade de execução, conveniência e oportunidade.

§ 1º O reagendamento da data de início da atividade de aperfeiçoamento e de extensão poderá ocorrer excepcionalmente e, uma única vez, dentro do próprio semestre.

§ 2º A atividade de ensino ou de extensão que não apresentar condições de execução em até 75 (setenta e cinco) dias antes da data da sua realização será encaminhada ao CONAD com proposta de cancelamento.

Art. 137. Compete à Secretaria de Infraestrutura e Logística Acadêmica adotar as medidas necessárias à execução das atividades de ensino e de extensão aprovadas.

Art. 138. Compete à Secretaria de Administração (SA) adotar as medidas necessárias à conclusão do processo de contratação de docentes e ao apoio administrativo às demais Secretarias.

Art. 139. As peças gráficas de divulgação das atividades serão confeccionadas em arte-padrão desenvolvida pela ESMPU.

Parágrafo único. Cada programa acadêmico terá uma arte específica desenvolvida pela ESMPU, a ser utilizada nas peças gráficas de divulgação das atividades que o compõem.

Art. 140. As despesas decorrentes das atividades acadêmicas de ensino e de extensão serão custeadas no limite dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros previstos para sua execução.

TÍTULO X

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 141. O desenvolvimento das PCAs será definido em cronograma elaborado pelos líderes do grupo de pesquisa e acompanhado pela SEPLAN.

§ 1º Os líderes do grupo de pesquisa deverão concluir todas as pesquisas em desenvolvimento no âmbito do seu grupo até o final de seu mandato.

§ 2º Excepcionalmente, caso não seja possível a conclusão de pesquisa até o final do mandato, os líderes do grupo comprometem-se a concluí-la, mesmo que não sejam reconduzidos à função.

Art. 142. Compete à Secretaria de Planejamento e Projetos dar o suporte necessário à execução das atividades acadêmicas de pesquisa.

Parágrafo único. O acompanhamento das PCAs será realizado por plataforma institucional estabelecida pela ESMPU.

Art. 143. As despesas decorrentes das atividades acadêmicas de pesquisa serão custeadas no limite dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros previstos para cada grupo de pesquisa.

§ 1º O orçamento de cada grupo não envolve os custos com publicações e atividades de extensão e ensino associadas às pesquisas.

§ 2º As regras para utilização do orçamento de cada grupo estarão estabelecidas no Regulamento de Pesquisa da ESMPU.

Art. 144. Para realização das pesquisas, é desejável estabelecer parcerias com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, sem repasse de recursos entre as partes.

§ 1º As parcerias devem ser devidamente formalizadas por instrumentos de acordo de cooperação.

§ 2º Os acordos de cooperação devem promover, sempre que possível, o intercâmbio entre pesquisadores da ESMPU e das instituições parceiras.

Art. 145. Os resultados da PCA serão comunicados por meio de artigos científicos e deverão ser publicados em periódicos reconhecidos por órgão brasileiro responsável pela estratificação da qualidade da produção intelectual ou por órgão internacional equivalente.

TÍTULO XI

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 146. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis, ao passo que seus direitos patrimoniais podem ser totais ou parcialmente transferidos a terceiros, por meio de instrumentos admitidos em direito.

Art. 147. A ESMPU será detentora dos direitos autorais patrimoniais dos conteúdos intelectuais, em qualquer formato, produzidos por docentes, pesquisadores, bolsistas, consultores ou colaboradores externos, nas seguintes hipóteses:

I - cessão: quando a negociação do direito patrimonial for em caráter total e definitivo sobre o conteúdo intelectual; e

II - concessão: quando a negociação do direito patrimonial for para um uso específico, sem que o autor deixe de ter o direito sobre outros usos do material.

§ 1º A cessão se aplicará necessariamente aos resultados de pesquisa, conteúdos e materiais didáticos produzidos exclusivamente para atividades da ESMPU.

§ 2º Sendo necessária a atualização do conteúdo, o autor será convidado a fazê-la, e, em caso de negativa, a ESMPU poderá encarregar outrem, com os devidos registros autorais.

§ 3º A negociação dos direitos patrimoniais será formalizada por meio de termos de cessão ou concessão, conforme modelos adotados.

Art. 148. A ESMPU, como agente cessionário, terá, entre outros, os direitos de:

I - utilizar a obra de forma integral ou parcial e/ou em compilação com outros materiais, em quaisquer modalidades existentes;

II - revisar, adaptar ou alterar o formato do material e/ou utilizar em outras atividades que venha a promover;

III - reproduzir total ou parcialmente a obra;

IV - distribuir e compartilhar a terceiros para fins institucionais, acadêmicos, educacionais, informativos ou sociais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá haver descaracterização do conteúdo ou ofensa aos direitos morais do autor.

Art. 149. Quando da veiculação ou da utilização dos conteúdos intelectuais, deverá ser respeitado o direito moral do autor de ter seu nome, pseudônimo, nome social ou sinal convencional indicado ou anunciado como sendo o do autor.

Art. 150. A ESMPU poderá utilizar e divulgar conteúdos sobre os quais não possua o

direito patrimonial nas seguintes hipóteses:

I - mediante Termo de Autorização de Uso assinado pelo detentor dos direitos patrimoniais interessado na ampla e irrestrita disseminação da obra, sem que haja a cessão dos direitos patrimoniais, conforme modelos adotados;

II - se o conteúdo possuir licenças abertas que permitam seu uso, tais como Creative Commons e obras em domínio público.

Art. 151. Ao disponibilizar um conteúdo intelectual por meio de cessão, concessão ou autorização, o autor deverá declarar a sua inteira responsabilidade sobre o teor, inclusive a citação de todos que colaboraram com o produto intelectual, bem como a utilização de partes ou trechos de outras obras.

Art. 152. Para uso e disseminação de arquivos de vídeo e áudio (imagem e voz humanas), deverá ser utilizado Termo de Autorização, conforme modelo adotado.

Art. 153. Os conteúdos e as publicações veiculados pela ESMPU expressam opinião exclusiva e de inteira responsabilidade de seus/suas autores, não exprimindo necessariamente o ponto de vista institucional.

Art. 154. É livre a reprodução dos conteúdos de publicações científicas, em pequenos trechos, para uso privado e sem fins lucrativos, bem como a citação de passagens, para fins de estudo, crítica ou polêmica, indicando-se o nome do autor e a origem da obra.

Parágrafo único. É permitida a reprodução integral ou parcial, desde que previamente autorizada pela ESMPU, citada a fonte, e que não seja para fins lucrativos.

Art. 155. A Escola tem como premissa a ampla, irrestrita e gratuita acessibilidade aos documentos e materiais por ela produzidos e disponibilizados, priorizando os meios eletrônicos com acesso aberto.

§ 1º Poderão ser disponibilizados publicações, cadernos, periódicos, objetos de aprendizagem, entre outros materiais, utilizando-se a licença Creative Commons ou outra semelhante.

§ 2º Materiais que, por sua natureza, contenham informações sigilosas ou de acesso restrito poderão ser disponibilizados na forma da legislação vigente.

TÍTULO XII

DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Art. 156. A ESMPU poderá celebrar acordo de cooperação para a realização de atividades acadêmicas de interesse comum em parceria com uma ou mais instituições.

§ 1º As partes cooperantes indicarão ponto focal que ficarão responsáveis pela elaboração e pela execução de plano de trabalho, que deverá necessariamente prever as formas de intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, e, conforme o caso:

I - a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - o desenvolvimento de estudos avançados;

III - projetos específicos de interesse comum; e

IV - intercâmbio de discentes, docentes, conferencistas, especialistas e pesquisadores.

§ 2º Os projetos pedagógicos ou de pesquisa decorrentes dos acordos serão avaliados pela Coordenação de Ensino ou pela Câmara de Desenvolvimento Científico.

§ 3º O registro acadêmico será realizado por apenas uma das instituições envolvidas, encarregada da coordenação pedagógica da atividade de ensino.

§ 4º A pesquisa será vinculada a todas as instituições envolvidas.

§ 5º Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes celebrantes do acordo de cooperação, devendo cada uma das partes executar as ações ou atividades por meio de suas próprias disponibilidades financeiras.

Art. 157. A Escola não prestará apoio logístico e financeiro a atividades de entidades ou órgãos externos.

Art. 158. A celebração dos acordos de cooperação observará o manual de procedimentos aprovado pelo CONAD.

Art. 159. As propostas de atividades ou ações decorrentes dos acordos de cooperação serão encaminhadas para deliberação do Diretor-Geral, ouvidos, previamente e se for o

caso, os respectivos Coordenadores de Ensino dos ramos e/ou os líderes de grupo de pesquisa.

Parágrafo único. Havendo impacto orçamentário, deverá ser submetida à aprovação do CONAD.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS ADICIONAIS OU REMANESCENTES

Art. 160. Não haverá cessão dos cursos desenvolvidos pela ESMPU, podendo ser ofertadas vagas adicionais ou remanescentes nas atividades acadêmicas planejadas, observados os objetivos pedagógicos e as parcerias estratégicas estabelecidas.

§ 1º As vagas adicionais visam, precipuamente, ao intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências e serão ofertadas em edital.

§ 2º As vagas remanescentes são aquelas não preenchidas no processo de seleção, sendo prioritariamente destinadas ao público interno e, quando destinadas ao público externo, devem buscar atender o objetivo do parágrafo anterior.

§ 3º A Coordenação de Ensino e o orientador pedagógico definirão, na fase de planejamento, as atividades em que poderão ser ofertadas vagas adicionais e seu público-alvo, considerando: tema do curso, sigilosidade ou restrição de acesso das informações, especificidade de atuação na matéria, entre outros.

§ 4º A Escola poderá oferecer vagas remanescentes a público previamente estabelecido com a Coordenação de Ensino e/ou o orientador pedagógico.

§ 5º Não haverá custeio de deslocamento para público externo.

§ 6º A seleção de candidatos a vagas decorrentes de acordos de cooperação poderá ser realizada pelos parceiros, nos termos do acordo.

Art. 161. Poderá ser realizada turma exclusiva de curso já desenvolvido pela Escola, mediante solicitação dos ramos do MPU, sujeita a condições técnicas de execução e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Caso não haja disponibilidade orçamentária, a turma poderá ser realizada mediante descentralização dos recursos financeiros pelo ramo solicitante.

Art. 162. A ESMPU poderá realizar turma exclusiva de curso a distância, mediante prévia solicitação de entidades da Administração Pública Federal, condicionada à existência de acordo

de cooperação, a condições técnicas de execução e à prévia transferência dos recursos financeiros orçados.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 163. A utilização da identidade visual da ESMPU em materiais não produzidos pela Escola está condicionada à prévia autorização do Diretor-Geral, ouvidos, se for o caso, a Coordenação de Ensino ou os líderes de grupo de pesquisa quanto à pertinência da proposta.

Parágrafo único. A utilização da identidade visual da ESMPU dissociada de prévio acordo de cooperação dar-se-á a título de mero apoio, não implicando responsabilidade acadêmica.

Art. 164. Compete exclusivamente à Diretoria-Geral autorizar a inserção da logomarca de instituições ou entidades parceiras em documentos ou materiais da ESMPU.

TÍTULO XIII

DAS AVALIAÇÕES

Art. 165. O processo avaliativo compreende as avaliações de reação, impacto e aprendizagem.

§ 1º A avaliação de reação tem como objetivo mensurar a satisfação dos participantes com a atividade acadêmica, em termos de planejamento, resultados, desempenho didático e suporte institucional.

§ 2º A avaliação de impacto verifica a contribuição da atividade acadêmica no desempenho individual pós-treinamento e do programa acadêmico nos níveis institucional e social.

§ 3º A avaliação de aprendizagem mede a aquisição gradual ou final dos conhecimentos, habilidades e atitudes projetados para a atividade acadêmica e será definida no projeto pedagógico e/ou plano de aula.

Art. 166. Aplicar-se-á avaliação de aprendizagem somente nos cursos de aperfeiçoamento a distância e nos cursos de pós-graduação, sendo considerado aprovado o discente que obtiver nota mínima 6 (seis) no curso, em cada disciplina, e no trabalho de conclusão de curso.

§ 1º A avaliação de aprendizagem nos cursos de aperfeiçoamento a distância terá

como base a interatividade e/ou bloco de questões, conforme o caso.

§ 2º A avaliação de aprendizagem dos cursos de pós-graduação será realizada na forma prevista no regulamento específico.

§ 3º O participante de pós-graduação que não obtiver nota mínima terá direito à atividade de recuperação, conforme definido no projeto pedagógico.

TÍTULO XIV

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 167. Fará jus à certificação o discente que obtiver:

I - em atividades presenciais, frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento);

II - em cursos de pós-graduação presenciais, frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) e nota mínima; e

III - em atividades a distância, nota mínima.

§ 1º Nos casos de cursos realizados em parceria com outras instituições ou entidades, a responsável pela coordenação pedagógica fará a emissão do certificado, em conformidade com o acordo de cooperação firmado entre as partes.

§ 2º O certificado de conclusão de curso de pós-graduação será entregue no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação do trabalho de conclusão de curso.

§ 3º Os certificados de participação em atividades de aperfeiçoamento e de extensão presenciais serão emitidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de conclusão da atividade.

§ 4º Os certificados de participação em atividades de aperfeiçoamento a distância serão emitidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do lançamento da nota final no ambiente virtual de aprendizagem.

§ 5º O certificado de participação estará disponível para impressão no sítio eletrônico da ESMPU.

Art. 168. No caso de atividade de extensão, fará jus à certificação o participante que

realizar seu credenciamento e registro diário de presença.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o projeto pedagógico prever o controle de frequência ou a avaliação da participação, aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas neste Título.

TÍTULO XV

DA COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 169. A comunicação científica, orientada pela linha editorial, contempla as políticas e as metodologias de produção e de uso do conhecimento científico, o acolhimento da produção externa e os canais e as estratégias de difusão.

§ 1º Na comunicação científica, deverão ser estabelecidos diretrizes e objetivos com vistas ao reconhecimento de suas publicações por órgão brasileiro responsável pela estratificação da qualidade da produção intelectual ou por órgão internacional equivalente.

§ 2º A linha editorial é norteada pela linha de pesquisa e por seus eixos.

Art. 170. São objetivos da comunicação científica:

I - estimular a produção acadêmica e científica;

II - potencializar os meios de articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

III - sistematizar e difundir os resultados dos programas acadêmicos;

IV - democratizar o acesso ao conhecimento científico produzido na Escola;

V - manter periódicos científicos que apresentem a produção científica interna e externa sobre temas sociais e jurídicos relevantes;

VI - divulgar os projetos de pesquisas científicas aplicadas em andamento e os produtos das pesquisas concluídas;

VII - incentivar a participação de pesquisadores da Escola em eventos acadêmicos; e

VIII - promover o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a Escola e a comunidade científica nacional e internacional.

Art. 171. Compete à Câmara de Desenvolvimento Científico propor a política editorial ao CONAD, aprovar os projetos de publicação e fomentar a publicação científica.

Parágrafo único. Os projetos de publicação serão abrangentes, de forma a atender os objetivos dos programas acadêmicos, e, dada sua articulação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, buscarão potencializar os impactos sociais e institucionais dos referidos programas.

Art. 172. A execução da política editorial e a coordenação do processo de avaliação dos projetos editoriais serão realizadas pela Câmara Editorial.

Parágrafo único. O chamamento, o acolhimento e a avaliação dos projetos editoriais internos e externos serão definidos em regulamento específico e observarão os padrões estabelecidos no âmbito do Qualis/CAPES.

Art. 173. A ESMPU incentiva e poderá custear a submissão de trabalho científico de docentes e discentes para publicação em periódicos externos, no limite das disponibilidades financeiras e orçamentárias.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 174. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 175. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as atividades de Planos de Atividades anteriores a 2020 regidas pelo regulamento anterior.



Documento assinado eletronicamente por **João Akira Omoto, Diretor-Geral da ESMPU**, em 08/11/2019, às 22:10 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0199055** e o código CRC **5989CF8A**.

